



PROJETO DE LEI Nº 93/2025-E

De 13 de outubro de 2025

AUTÓGRAFO Nº 6188/2025

De 21 de outubro de 2025

LEI Nº

(De autoria do **Poder Executivo**)

Altera a Lei nº 3.340, de 17 de julho de 2009, para estabelecer prioridade no pagamento da licença-prêmio às pessoas com deficiência e/ou doenças graves.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e o Executivo promulga esta lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 3.340, de 17 de julho de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 1º A proporcionalidade de servidores em gozo da licença, não poderá exceder a 1/6 (um sexto) do número de servidores efetivos que estiverem na ativa, em cada departamento, e a concessão se dará a critério da administração municipal, observado o interesse público.

§ 2º Os servidores com deficiência física, mental, intelectual ou sensorial e os portadores de doença grave terão prioridade na tramitação do processo administrativo para a concessão de licença-prêmio.

§ 3º A licença-prêmio será concedida aos servidores com deficiência física, mental, intelectual ou sensorial e os portadores de doença grave, observada a proporcionalidade prescrita no § 1º deste artigo.

§ 4º Para fins desta lei, consideram-se doenças graves, aquelas previstas no art. 69-A, IV, da Lei Federal nº 9784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 5º A pessoa interessada na obtenção da prioridade deve requer ao setor competente e juntar laudo médico oficial com a prova da condição desta lei.”

Art. 2º O Art. 5º da Lei nº 3.340, de 17 de julho de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

§ 1º É facultado ao servidor converter 1/3 de sua licença prêmio em abono pecuniário.

§ 2º O pagamento da licença-prêmio convertida em pecúnia, aos servidores com deficiência física, mental, intelectual ou sensorial e aos portadores de doença grave, será realizado com preferência sobre o rol cronológico dos servidores que não apresentam as limitações descritas.”

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza

Aprovado na 36ª Sessão Ordinária, de 21 de outubro de 2025.

JULIO ANTONIO MARIANO

(JULIO MARIANO)

Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

(DIEGO COSTA)

1º Vice-Presidente

LUIZ ROGÉRIO SANTOS DE JESUS

(GONZAGUINHA)

2º Vice-Presidente

ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DE BRITO

(MARQUINHO CHULA)

1º Secretário

JOSÉ WELLINTON OLIVEIRA DA SILVA

(WELLINTON OLIVEIRA)

2º Secretário